

Escolas Industriais e Comerciais de Abrantes e de Elvas:

Do pessoal dos quadros docente, administrativo e menor resultantes da criação destas Escolas pelo Decreto-Lei n.º 39 267, de 7 de Julho de 1953, incluindo-se a remuneração ao professor referido no seu artigo 8.º — pela dotação do artigo 757.º, n.º 1).

Universidade de Coimbra:

Remuneração ao diplomado encarregado de dirigir a educação física dos alunos, a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 266, de 6 de Julho de 1953 — pela dotação do artigo 60.º, n.º 1).

Universidade do Porto:

Lugar de guarda de 2.ª classe criado pelo Decreto-Lei n.º 39 266, de 6 de Julho de 1953, e remuneração ao diplomado encarregado de dirigir a educação física dos alunos, a que se refere o artigo 2.º do mesmo diploma — pela dotação do artigo 306.º, n.º 1).

Art. 2.º É adicionada à verba de 30.000\$ descrita no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico no capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais», artigo 766.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Despesas com a instalação de escolas», a quantia de 300.000\$, ficando a mesma rubrica afectada da seguinte observação: «300.000\$ destinam-se, em partes iguais, para instalação das Escolas Industriais e Comerciais de Abrantes e Elvas, criadas pelo Decreto-Lei n.º 39 267, de 7 de Julho de 1953».

Art. 3.º É anulada no capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças a importância de 300.000\$.

Art. 4.º Enquanto não forem nomeados os directores das Escolas Industriais e Comerciais de Abrantes e de Elvas e não estiverem constituídos os respectivos conselhos administrativos, as funções que são atribuídas a essas entidades pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, serão exercidas por pessoa designada por despacho do Ministro da Educação Nacional, a qual perceberá a gratificação atribuída aos directores.

Art. 5.º Enquanto as escolas de que trata este decreto-lei não tiverem o número de professores que permita a constituição normal do conselho administrativo, este funcionará apenas com dois membros, ou, se o Ministro da Educação Nacional assim o entender, poderá, transitóriamente, fazer parte dele outro funcionário docente ou o oficial da secretaria.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros

ros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 14 547

Tendo em vista o regime cerealífero que deverá vigorar no arquipélago dos Açores para a decorrente campanha: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que se mantenha em vigor naquele arquipélago para o ano cerealífero de 1953-1954 o disposto na Portaria n.º 14 092, de 17 de Setembro de 1952.

Ministério da Economia, 22 de Setembro de 1953. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Economia, por seu despacho de 3 de Setembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 52.º «Outros encargos»:

Do n.º 9) «Para ocorrer a todas as despesas com a instalação e manutenção de postos e campos experimentais nas obras de fomento hidroagrícola» — 250.000\$00

Para o n.º 6) «Despesas com a instalação das estações agrárias e outros organismos» . . . + 250.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 11 também do corrente, a concordância de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Setembro de 1953. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.